

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO E DE OUTRO A EMPRESA GERAIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2017
TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) MENOR PREÇO GLOBAL
PROCESSO Nº. 68/2017
ABERTURA: 01/02/2018
Horário: 13 HORAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2017

Ao 1º dia do mês de fevereiro de 2018, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**, órgão público, com sede na Ai. Dr. Gabriel Avair, **58**, Centro, São Lourenço/MG, inscrita sob CNPJ n.º 02.388.661/0001-61, neste ato representado pelo seu Presidente Ricardo de Mattos, brasileiro, portador do CPF n.º 341.671.106-87 e RG n.º 1.587.652 - SSPMG, em face da classificação das propostas de preços - no **Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para execução de serviços constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa

GERAIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ/MF **21.640.784/0001-92**, sediada na Av. Doutor Daniel de Carvalho, n.º 145, CEP 37.470-000, classificada com o respectivo item e preço, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 11 (onze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela Câmara Municipal de São Lourenço, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo 1, do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr(a). **Ricardo de Mattos**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sr. **Napoleão Murad Chaves**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços n.º. 18/2017** e seus Anexos, **Processo n.º. 68/2017**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG
02.388.661/0001-61

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento do produto constante da proposta comercial referente ao Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 16/2017** e dos anexos.

1.2. Itens Homologados:

Item 2:

Descrição: Água Mineiral com gás, composição química: Bicarbonato – Potássio - Sódio – Cálcio – Magnésio – Sulfato – Cloreto – Nitrato – Bário – Fluoreto - Lítio.

Quantidade estimada: 800 fardos c/12 unidades de 300ml

Valor Estimado: R\$ 12.240,00 (doze mil e duzentos e quarenta reais)

Adjudicado para: Gerais Distribuidora de Bebidas LTDA, pelo melhor lance de R\$ 15,25 (quinze reais e vinte e cinco centavos) e a quantidade de 800 fardos com 12 unidades de 300ml.

Valor total estimado: R\$ R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A forma de execução será de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

2.2. O fornecimento será direto pela empresa Gerais Distribuidora de Bebidas LTDA, localizado na Av. Daniel de Carvalho, n.º 145.

2.2.1. O serviço objeto da presente Ata será solicitado gradativamente de acordo com a necessidade da Câmara e através de Requisição da Secretaria de Compras.

2.3. O recebimento do objeto será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei n.º. 8.666/1993.

2.4. Em atendimento ao disposto no art. 31 da lei n.º. 8078/90, a apresentação do serviço deverá assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como os riscos que apresentam e à segurança dos usuários, quando for o caso.

2.5. Caso o serviço seja reprovado, a reexecução e reposição do mesmo deverá ser realizada no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da comunicação à empresa contratada por meio de laudo de reprovação do produto emitido pela Câmara.

2.5.1 A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para rescisão da Ata.

2.6. A Nota Fiscal apresentada pela empresa após a conclusão dos serviços mensais, deverá mencionar o número do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para a execução do fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Pelos serviços executados o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará ao

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG
02.388.661/0001-61

FORNECEDOR REGISTRADO, conforme os preços registrados na Ata de Registro de Preços, mediante apresentação pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** de fatura em 02(duas) vias e nota fiscal, devidamente formalizadas e atestadas pelos responsáveis pelo recebimento da execução dos serviços da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras da Câmara Municipal e serão liberados em até 30(trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, nas condições exigidas no texto do Edital.

5.2. A Câmara Municipal reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o fornecimento seja efetuado em desacordo com as especificações constantes da Nota de Empenho.

5.3. A nota fiscal a ser emitida por ocasião do fornecimento do serviço, deverá conter o mesmo número do CNPJ com o qual o licitante tenha se habilitado na licitação, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da divergência.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 11 (onze) meses, sendo computadas neste período, as eventuais prorrogações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. Executar os serviços objetos desta licitação de acordo com os prazos e especificações constantes no Termo de Referência _Anexo 1 do referido Edital.

7.2. Reexecutar os serviços, no total ou em parte, o objeto do presente pregão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais ou técnicas empregadas.

7.3. Reconhecer todos os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa do compromisso assumido, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade nas suas atividades.

7.4. Manter, durante o período de execução até o pagamento dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que lhe deu origem, sujeitando-se às penalidades decorrentes do desatendimento a tal obrigação.

7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução da Ata, na forma do que dispõe o **art. 70, da Lei nº. 8.666/1993**.

7.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata, na forma do que dispõe o **art. 71, da Lei nº. 8.666/1993**.

7.7. E outras obrigações constantes no Termo de Referência _Anexo 1, do referido Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do que estabelece o Decreto Municipal nº. 4.369/11.

8.2. Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista no **art. 67, da Lei nº. 8.666/1993**.

8.3. Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos serviços objeto deste Pregão Presencial, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Fiscal da Ata, sendo assegurado ao **FORNECEDOR REGISTRADO** o direito à ampla defesa.

8.4. Não obstante o **FORNECEDOR REGISTRADO** seja o único responsável pelo fornecimento de todos os materiais. A Câmara Municipal reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os produtos entregues e aceitos pela Administração.

8.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados.

8.6. E outras obrigações constantes no Termo de Referência _Anexo 1, do referido Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com fundamento no artigo **70, da Lei nº. 10.520/2002**, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a **CONTRATADA** e a adjudicatária que:

- a) Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida nesta Ata;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do serviço;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

9.2. Com fundamento nos **artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93**, o Fornecedor Registrado ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa (anexo 111);
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG
02.388.661/0001-61

9.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da Câmara Municipal, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA -DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. **O FORNECEDOR REGISTRADO** poderá requerer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** o cancelamento do seu Registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, na forma do que dispõe Decreto n°. 4.369/2011.

10.2. **O FORNECEDOR REGISTRADO** terá seu registro cancelado, quando sobrevierem algumas das condições previstas no Decreto n°. 4.369/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO FUNDAMENTO LEGAL.

11.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei n°. **10.520, de 17 de julho de 2002**, o Decreto Municipal n°. 4.369, de 01 de dezembro de 2011 e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Câmara Municipal, segundo as disposições contidas na Lei n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO FORO.

13.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante a Comarca de São Lourenço _MG.

13.2. E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

São Lourenço, 02 de fevereiro de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG
02.388.661/0001-61

RICARDO DE MATTOS
Câmara Municipal de São Lourenço

NAPOLEÃO MURAD CHAVES
FORNECEDOR

Testemunhas:

1.Nome completo: _____

Carteira de Identidade: _____

Assinatura: _____

2.Nome completo: _____

Carteira de Identidade: _____

Assinatura: _____